



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 114, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a instauração do processo de Regularização Fundiária Urbana no Município de Luziânia/GO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB** nos núcleos urbanos informais, e o Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO que a REURB abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO os objetivos da REURB, previstos no art. 10 da Lei nº 13.465/2017, especialmente a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada, e a efetivação da função social da propriedade, e ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus ocupantes;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 13.465/2017, no qual determina que para fins da REURB, os Municípios poderão dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 13.465/2017, a REURB compreende as seguintes modalidades: **Reurb de Interesse Social (Reurb-S)**, sendo a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda; **Reurb de Interesse Específico (Reurb-E)**, sendo a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese anterior, e ainda, o procedimento aplicado nas glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuem registro;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 33 da Lei nº 13.465/2017, que esclarece que na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial;



CONSIDERANDO o disposto no § 1º, inciso II, do art. 33 da Lei nº 13.465/2017, que estabelece que na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos dos arts. 14 e 32 da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017, instaurado o procedimento de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** no Município de Luziânia - GO.

Art. 2º Para fins de Regularização Fundiária Urbana e, de acordo com o Decreto nº 9.310 de 15 de março de 2018, para a classificação da Reurb na modalidade **REURB-S**, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda não poderá ser superior ao quádruplo do salário mínimo vigente no País.

Art. 3º A Comissão de Regularização Fundiária do Município de Luziânia - GO poderá adotar todas as medidas necessárias para o processamento administrativo dos atos, de acordo com as legislações federais, estaduais, municipais e atos normativos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, caso existentes.

Art. 4º Concluído o processamento administrativo da Regularização Fundiária Urbana, será emitida a Certidão de Regularização Fundiária - CRF, em conformidade com os dispositivos legais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA